



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS
GESTÃO 2019/2020

C.M.A.-TO
P.S. Nº 310

CONTRATO Nº 18/2019

CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS TO
PROCESSO LICITATÓRIO ADMINISTRATIVO Nº 62/2019

PREGÃO PRESENCIAL S R P Nº 02/2019/PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
02/2019 DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ANANÁS TO.

VALIDADE: 12/07/2019 A 31/12/2019

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS TO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 25.061.408/0001-20, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Brasil, Nº 242, Centro, CEP: 77890-000, neste Município de Ananás Estado do Tocantins, neste ato representado pelo o Vereador Presidente Sr. **DAVIDSON PEREIRA BARBOSA**, E DE OUTRO LADO a Empresa **ATI PAPELARIA LTDA-ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.824.368/0001-13, sito a Avenida Betel, 189-A, CEP: 77.890-000, Ananás Tocantins, representada neste ato pelo Senhor **ALDENIR LIMA NUNES, BRASILEIRO**, casado, inscrito no CPF: 153.733123-04 e RG 98002419280 SSP/CE

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO

1.1 –OBJETO: Registro de Preços para Eventual aquisição dos materiais de consumo tais como: Material de Expediente.

VALOR TOTAL CONFORME TABELA ABAIXO: DESCRIÇÃO DO OBJETO E VALORES.

LOTE/TEM	DESCRIÇÃO ITEM/OBJETO	MARCA	QTDE	UNID.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	ALFINETE COM 680 UND	ACC	5	CX	4,25	21,25
2	BORRACHA PONTEIRA BRANCA MERCUR 100UN	MERCUR	4	CX	15	60,00

Avenida Brasil Nº 242, Centro CEP: 77890-000, Ananás TO



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS
GESTÃO 2019/2020

			QNT	UN	VLUN	VL Total
3	CANETA ESFEROGRÁFICA FINA 50X1 PRETA/AZUL 1.0 MM COPO TRANSPARENT E QUE PERMITE VER UM NÍVEL DE TINTA E CORPOSIÇÃO	BIC	15	CX	38	570,00
4	COLA BRANCA 90G	RADEX	30	UN	1,5	45,00
5	CLIPES	ACC	10	CX	3	30,00
6	CLIFE	ACC	10	CX	3	30,00
7	FITA ADESIVA TRANSPARENT E 45X45	EMBALAND O	10	UN	3	30,00
8	GRAMPEADOR ACO P/20FLS	LIKE	5	UN	15	75,00
9	GRAMPRO PARA PAPEL 23/10 CAIXA COM 5.000	TILIBR A	15	CX	5	75,00
10	GRAMPEADOR 60 FOLHAS	TILIBR A	3	UN	50	150,00
11	HD INTERNO 500GB	TAURUS	1	UN	280	280,00
12	LAPIS PRETO MULTICOLOR C/144 UND	MULTICOLO R	10	CX	40	400,00
13	MARCA TEXTO CAIXA COM 12 UNIDADES	SIS	3	CX	20	60,00
14	PAPEL CHAMEX A4 CAIXA COM 10 RESMA	DETAP EL	20	CX	200	4000,00
15	PASTA ARQUIVO MORTO PLASTICO DE DE	POLIC ART	10	UN	4	40,00



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS
GESTÃO 2019/2020

C. M. A. - TO
FLS. Nº 312

16	PASTA AZ REGISTRATORA USUAL LOMBO LARGO COM 20 UM	FRAM A	15	CX	160	2400,00
17	PERFURADOR DE PAPEL COM DOIS FUROS PARA 40	TILIBR A	4	UN	48	192,00
18	PENDRIVE 4GB	MULTI LASER	3	UN	30	90,00
19	PENDRIVE 8 GB	MULTI LASER	3	UN	35	105,00
20	PILHA AAA CARTELA C/ 02	ALCAL INA	10	UN	2	20,00
21	REGRA 30 CM TRANSPARENT	WALE U	10	UN	0,5	5,00
22	TESOURA ESCOLAR PEQUENA SEM PONTA	CIS	3	UN	2,5	7,50
23	TESOURA MULTIUSO GRANDE CABO EMPLASTICO	TILIBR A	2	UN	8	16,00
24	TONER PARA IMPRESORA HP LASER 1132	MULTI LASER	3	UN	50	150,00
OITO MIL E QUINHENTOS E UM REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS						8.851,75

VALOR TOTAL DO CONTRATO É DE 8.851,75 (oito mil e oitocentos e cinquenta e um reais e setenta e cinco centavos).

8.678,25

1.2 - O presente contrato poderá ser acrescido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) conforme artigo 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA 2ª - DA VIGENCIA DO CONTRATO

2.1 - O presente contrato terá a vigência em 12/07/2019 a 31/12/2019.

a) em conformidade com o decreto n.º 1798, 13 de junho de 2011, é admitida a seguinte alteração:

Avenida Brasil Nº 242, Centro CEP: 77890-000, Ananás TO



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS
GESTÃO 2019/2020

C.M.A. - TO
FLS. Nº 333

- A prorrogação por quatro meses da vigência para a compra de bens e serviços, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, observando-se ainda o seguinte:

- I – Concordância do signatário do contrato com a prorrogação e manutenção das condições iniciais da proposta, inclusive preço;
- II – A intenção da prorrogação manifestada no período de sua vigência, e a publicação do aditivo no prazo previsto no parágrafo único do art. 61, da Lei Federal nº 8.666, de 1993; e
- III – A quantidade do objeto da prorrogação ser apenas o saldo ou a renovação integral das quantidades.

2.2 – Nos termos do artigo 15, §4º da Lei 8.666/93 e suas alterações, durante o prazo de validade deste contrato, o município de Ananás não será obrigado a adquirir, exclusivamente por seu intermédio, os produtos referidos na cláusula 1ª, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos por lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas signatárias.

2.3 – O contrato poderá ser rescindido no caso de ocorrência das hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 e na forma dos arts 79 e 80 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA 3ª - DA UTILIZAÇÃO DO CONTRATO

3.1 – O contrato poderá ser utilizado, para aquisições do respectivo objeto, por todos os órgãos da administração direta e autárquica do município de Ananás Tocantins, desde que com autorização da Autoridade competente.

CLÁUSULA 4ª – DA CONTRATAÇÃO

4.1 - O contrato poderá ser simplificado e representado pelos termos do disposto no art. 62 da Lei 8.666/93.

4.2 - A Administração convocará regularmente o signatário para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 desta Lei.

4.3 - O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

4.4 - É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS
GESTÃO 2019/2020

CM. M. C. - TO
T.S. Nº 314

atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 desta Lei.

CLÁUSULA 5ª - DO OBJETO E PREÇO DO CONTRATO

5.1 – O Presente contrato terá o valor global de R\$: 8.851,75 (oito mil e oitocentos e cinquenta e um reais e setenta e cinco centavos), será pago de acordo com aquisição dos produtos.

5.2 – Em cada fornecimento decorrente do contrato, serão observados os preços, e a proposta da empresa signatária do presente contrato.

CLÁUSULA 6ª – DO LOCAL E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1 - Os produtos deverão ser entregues nas Secretarias e ou Departamentos solicitantes, após o recebimento da ordem de compra na empresa CONTRATADA, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro horas).

6.2 – Os produtos ofertados e contratados deverão atender as normas do **INMETRO e ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas)** e deverá conter informações quanto as suas características e composições.

6.3 - Os produtos que não atenderem as exigências, não serão aceitos e serão devolvidos, ficando o fornecedor sujeito a aplicação das sanções administrativas previstas na lei 8.666/93 e na **cláusula 08** deste contrato.

CLÁUSULA 7ª – DO PAGAMENTO

7.1 - O pagamento será efetuado de acordo com a quantidade solicitada, após a emissão da nota fiscal, devidamente atestada pelo responsável da unidade, no prazo máximo de 30(trinta) dias.

7.2 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida;

7.3 - As notas fiscais deverão ser obrigatoriamente eletrônicas, conforme o PROTOCOLO ICMS 42, de 03 de julho de 2009, ficando as empresas obrigadas a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 01 ou 01-A, a partir de 1º de abril de 2011.

7.4 - O pagamento será feito através de transferência bancária em conta corrente em nome da Contratada.

CLÁUSULA 8ª – DAS PENALIDADES

A empresa contratada que descumprir qualquer uma das cláusulas deste contrato, será aplicada as seguintes sanções:



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS
GESTÃO 2019/2020

C. M. A. - TO
FLS. Nº 315

8.1 - Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e autárquica do Município de Conselheiro Pena pelo prazo de até cinco anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

8.2 - A sanção de que trata a cláusula anterior poderá ser aplicada juntamente com as seguintes multas:

I) Pelo atraso injustificado na entrega das mercadorias ou pela demora em substituir a mercadoria rejeitada:

a) atraso até 30 (trinta) dias, multa de 0,2% sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;

b) atraso entre o 30º dia e o 60º dia, multa de 0,4% sobre o valor da obrigação, por dia de atraso.

II) A partir do 60º dia entende-se como inexecução total.

III) Pela inexecução total ou parcial do ajuste: Multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor da obrigação não cumprida;

8.3 - As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra;

8.4 - Os procedimentos para aplicação de advertência e multa relativas ao inadimplimento de obrigações serão conduzidos no âmbito do Órgão Contratante e as penalidades serão aplicadas por autoridade competente do mesmo órgão.

CLÁUSULA 9ª - DO CANCELAMENTO DO CONTRATO

9.1 - O presente contrato poderá ser cancelado de pleno direito:

9.1.1 - Pela administração quando:

- a) A detentora não cumprir as obrigações constantes deste contrato;
- b) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial no fornecimento, a critério da administração;
- c) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado; e o fornecedor não aceitar reduzi-lo;
- d) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela administração;

9.1.2 - Pelas signatárias, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências deste contrato, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência das hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 e na forma dos arts 79 e 80 da Lei Federal 8.666/93.

Avenida Brasil Nº 242, Centro CEP: 77890-000, Ananás TO



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS
GESTÃO 2019/2020

C. M. A. - TO
P.S. Nº 316

9.1.3 - A solicitação das signatárias para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades, caso não aceita as razões do pedido.

CLÁUSULA 10ª – As despesas decorrentes da aquisição dos produtos com preços registrados na presente Ata correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS
11.01.01.031.0001.2.001 MANUTENÇÃO DO PODER LEGISLATIVO EM
GERAL
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA 11ª – DAS OBRIGAÇÕES DAS CONTRATADAS

11.1 – Fornecer produtos de qualidade, responsabilizando-se por qualquer dano causado à CONTRATANTE e a terceiros em decorrência de defeitos ou má qualidade dos produtos fornecidos.

11.2 - A CONTRATADA se compromete a manter durante a validade do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições da habilitação e a qualificação exigida na licitação;

CLÁUSULA 12ª - DAS REVISÕES E REAJUSTES

12.1 - Não haverá reajuste nos preços propostos pelo licitante vencedor por força da lei 8.880/94 que introduziu o Plano Real, **porém**, a fim de manter o equilíbrio financeiro do futuro contrato nos termos do art. 65,II,D, da Lei 8.666/93, por motivos supervenientes que possam afetá-lo será permitido REVISAO nos preços de produtos cujo preço é considerado extremamente instável, desde que os aumentos sejam autorizados pelo governo federal e mediante solicitação da CONTRATADA por escrito em conste o valor do percentual de aumento, juntamente com cópia da nota fiscal de compra, ou cópia da comprovação do aumento, e em caso de redução no valor a CONTRATADA deverá proceder da mesma forma, comunicando por escrito a CONTRATANTE.

CLÁUSULA 13ª – DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 Integram este contrato, o edital de Pregão Presencial SRP n ° 02/2019 e a proposta da empresa conforme citada acima.

CLÁUSULA 14ª – DO FORO

14.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Ananás Tocantins, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da utilização do presente contrato. E, assim sendo, por estarem justos e acordados assinam a presente contrato em 04 (quatro) vias do mesmo teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Avenida Brasil N° 242, Centro CEP: 77890-000, Ananás TO



C.M.M. - TO
FLS. Nº 357

ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS
GESTÃO 2019/2020

Assinam ao presente contrato, a Câmara Municipal de Ananás, do Estado do Tocantins, bem como o representante da (s) empresa(s) vencedora (s).

Ananás /TO, aos 12 dias do mês de julho de 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS-TO
Pereira Barbosa
Presidente da Câmara
CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS TO
DAVIDSON PEREIRA BARBOSA
PRESIDENTE DA CÂMARA
CONTRATANTE

Empresa: ATI PAPELARIA LTDA
CNPJ: 07.824.368/0001-13
ALDENIR LIMA NUNES
CPF 153.733.123-04
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- 1 - Pereira Barbosa
CPF Nº: 014 716 062-60
- 2 - Aldenir Lima Nunes
CPF Nº: 032.868.483-05

07.824.368/0001-13
A. T. I. PAPELARIA LTDA
Av. Betel, Nº 189
Centro CEP: 77.890-000
Ananás - Tocantins